



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e parágrafo 3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 197/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 197/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" e PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK", será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, nos termos do Art. 1º e § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 4º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação dos produtos constantes no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto SUBCONJUNTO PLÁSTICO PARA TELEFONE CELULAR, aprovado pela Resolução - CAS nº 0171/2005, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK"	2.574,172	7.508,004	15.016,008
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	9.398,055	26.627,824	53.255,648
Total	11.972,227	34.135,828	68.271,656

Art. 5º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK", do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 178, de 28 de agosto 2008;

II - o cumprimento, quando da fabricação de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 213, de 20 de novembro de 2006;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 151/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor total de US\$ 9.000.000,00 (nove milhões de dólares norte-americanos) do produto RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Código Suframa 0105, aprovado pela Resolução nº 079, de 5/3/1993 (Projeto de Atualização), para o produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Cód. Suframa 0106, aprovado por meio da Portaria nº 0011, de 15/1/2013 (Projeto de Diversificação), em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA com Inscrição Suframa nº 20.0099.01-9 e CNPJ nº 04.403.408/0001-65.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a dispensa para realização em outras regiões do País, de etapas de industrialização, por prazo e quantidades pré-determinadas, desde que a empresa interessada apresente exposição de motivos e cronograma detalhado e adequado, que justifique a concessão, conforme disposto no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 222, de 23 de dezembro de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para turbinas hidráulicas e hidrogeradores com potência superior a 30MW, industrializados na Zona Franca de Manaus, resolve:

Art. 1º Dispensar, até 21 de julho de 2014, para realização em outras regiões do País, as etapas de industrialização dispostas nos incisos I a XI do art. 1º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 222, de 23 de dezembro de 2009, para os insumos abaixo listados, nas quantidades determinadas, referentes às Usinas Hidrelétricas de Energia (UHE) de Santo Antônio e Jirau:

TABELA 1: COMPONENTES, PARTES E PEÇAS DA TURBINA:

DENOMINAÇÃO DO COMPONENTE	Quantidade dispensada
aro câmara	1
Carcapa bulbo	1
tampa externa	1
tampa interna	2

TABELA 2: COMPONENTES, PARTES E PEÇAS DO HIDROGERADOR:

DENOMINAÇÃO DO COMPONENTE	Quantidade dispensada
carcaça do estator	1
nariz do bulbo	1

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 247, de 05 de agosto de 2013, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 247/2013, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo, com o nível de agregação descrito a seguir, nas partes relacionadas ao chassi das motocicletas acima de 450 cm3, constantes na Nota Técnica no 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA no 414, de 20 de setembro de 2006:

.....
"III - motocicletas e motonetas acima de 450 cm3:
.....

"III.2 - Partes relacionadas ao motor:"

- Garfo da suspensão traseira, com corrente de transmissão, rolamentos, guia da corrente, capa da corrente e para barro de plástico, abraçadeira, suportes metálicos, espaçadores, retentores, parafusos e porcas, NCM 8714.10.00, quantidade: 2.000 (duas mil) unidades/ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2014, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 3 de março, Carnaval (ponto facultativo);

III - 4 de março, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 5 de março, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 19 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece procedimentos e prazos para os atendimentos prestados pelo Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SIC/MP.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MP nº 153, de 11 de abril de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos e prazos para os atendimentos prestados pelo Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SIC/MP, com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI.

Art. 2º A solicitação de acesso às informações de que tratam o art. 1º poderá ser feita ao SIC:

I - eletronicamente, por meio do sistema e-SIC (www.acesoainformacao.gov.br/sistema);

II - por correspondência enviada para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, CEP 70.040-906; e

III - presencialmente no endereço referido no inciso II.

Art. 3º As orientações sobre os serviços prestados e as sugestões encaminhadas ao SIC serão respondidas por correio eletrônico ou por meio do telefone informado no sítio eletrônico do MP.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS AO SIC

Art. 4º São objeto de consulta ao SIC os pedidos de acesso à informação de que trata o art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, conforme rol abaixo: